



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



APROVADO (A)

em 15 / 05 / 2003

PROJETO DE LEI N.º 006/2003

Ronoldo Joia de Lima
PRESIDENTE

INSTITUI NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, O ENSINO FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE 09 (NOVE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ensino fundamental da rede pública municipal de Tocantins terá a duração de 09 (nove) anos e se iniciará aos seis anos, de conformidade com o estabelecido nos artigos 32 e 87 § 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.394 (Leis das Diretrizes e Bases da Educação) de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A classe correspondente aos seis anos se integrará às séries ou ciclos iniciais.

§ 2º - Fica assegurado o desenvolvimento integral dos educandos de 06 (seis) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 25 de março de 2003.

PE. FÁBIO DE PAIVA GARDONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Protocolo N.º 021 / 2003 CMST.
Recebido em 14 / 04 / 2003
Ass. Maria Costa

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Sras. Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos ao exame e julgamento desta Casa Legislativa tem por objeto a instituição na rede de ensino do Município de Tocantins, o ensino fundamental com duração de 09 (nove) anos.

O ensino fundamental da rede pública municipal de Tocantins terá a duração de 09 (nove) anos e se iniciará aos seis anos, de conformidade com o estabelecido nos Artigos 32 e 87 § 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.394 (Leis das Diretrizes e Bases da Educação) de 20 de dezembro de 1996, *in verbis*:

"Art. 32 - O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

Art. 87 - É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;"

Destarte, o Município de Tocantins deve recensear os alunos no ensino fundamental, podendo esses ser matriculados a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos. É o que deseja o presente projeto. Assim, o Município poderá oferecer melhores condições de ensino a esses educandos, obtendo inclusive recursos do FUNDEF referente a cada um desses alunos.

Na certeza de manifestação favorável por parte desta Edilidade, agradecemos antecipadamente e com apreço subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PE. FÁBIO DE PAIVA GARDONI
Prefeito Municipal

